



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 2403	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		43\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 33:106 — Autoriza a abertura e funcionamento nos Hospitais da Universidade de Coimbra de uma clínica psiquiátrica, destinada a observação, tratamento e profilaxia das doenças mentais, a que será dada a designação que vier a constar do respectivo estatuto.

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa as quantidades de açúcar colonial com direito a bónus, nos termos do decreto-lei n.º 29:765.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 33:107 — Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 33:108 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 141.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:501 — Inclue a categoria de sub-chefe de esquadra dos corpos de polícia coloniais na classe xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sobre abonos, concessões de licenças e passagens.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto-lei n.º 33:106

Os Hospitais da Universidade de Coimbra solicitaram a criação de um novo serviço clínico de psiquiatria num edifício para esse fim concluído em Santo António dos Olivais, reputado indispensável à assistência às doenças mentais. Ouvida a Faculdade de Medicina, deliberou esta pôr o mesmo edifício à disposição da Direcção Geral de Assistência, a fim de ser integrado nos Hospitais da Universidade e nele instalada a nova clínica de psiquiatria, reputada também indispensável às exigências do ensino da especialidade.

Por despacho do Ministro da Educação Nacional de 24 de Julho último foram estas deliberações e solicitações confirmadas e renovadas.

O problema da assistência às doenças mentais foi pôsto no relatório do decreto-lei n.º 31:345, de 27 de Junho de 1941, prevendo-se a instalação de três ou quatro centros de observação, tratamento ou profilaxia, coadjuvados por estabelecimentos regionais descentralizados, tais como dispensários de pesquisa e profilaxia, hospícios ou colónias agrícolas manicomiais e pela própria assistência

domiciliária, quando o internamento fôr julgado dispensável.

De harmonia com a orientação fixada é criada pelo presente decreto a clínica psiquiátrica dos Hospitais da Universidade de Coimbra, destinada a observação, tratamento intensivo e profilaxia das doenças mentais.

A sua manutenção e instalação ficarão a cargo da direcção dos Hospitais da Universidade e nela será feito o ensino da especialidade, sob a direcção do professor da respectiva cadeira, até que uma clínica de psiquiatria possa ser instalada na futura Cidade Universitária.

A futura colónia agrícola manicomial de Coimbra virá aumentar a esfera da sua actividade, servindo de complemento à clínica de observação e tratamento e de retaguarda na assistência aos crónicos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a abertura e funcionamento nos Hospitais da Universidade de Coimbra de uma clínica psiquiátrica, destinada a observação, tratamento e profilaxia das doenças mentais, a que será dada a designação que vier a constar do respectivo estatuto.

Art. 2.º O novo serviço será provisoriamente instalado no pavilhão n.º 5 do antigo projecto do Manicómio Sena, em Santo António dos Olivais, que para esse efeito é integrado no património dos Hospitais da Universidade e fica administrativamente a seu cargo.

Art. 3.º Até à construção e abertura da clínica psiquiátrica dos Hospitais da Cidade Universitária o ensino de psiquiatria será ministrado na clínica agora criada, sob a direcção técnica do professor da respectiva cadeira da Faculdade de Medicina de Coimbra.

Art. 4.º O director dos Hospitais da Universidade proporá as providências necessárias à instalação e abertura da nova clínica, e bem assim as normas ou instruções convenientes ao seu funcionamento, podendo estas ser aprovadas por um período de experiência.

Art. 5.º Os quadros dos Hospitais da Universidade serão aumentados com o pessoal indispensável ao funcionamento do novo serviço, sendo aplicável à sua nomeação ou admissão os preceitos dos decretos-leis n.ºs 31:666 e 31:913, e, nomeadamente, durante a fase de instalação, o disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º d'este último diploma com respeito à admissão do pessoal e processamento de despesas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.